



Ofício nº372/2024/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 18 de março de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Contratual de Preços.

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 429/2023/CPL, Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP.

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S. ^a, encaminhar, o **Pedido de Reequilíbrio Econômico Contratual de Preços** da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LYDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP, constante ao Contrato nº 430/2023/CPL, e anexo, para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF D. MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2023

Belém, 15 de Março de 2024

À
Prefeitura Municipal de Viseu - Pará
Secretaria Municipal de Saúde
Referente: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023-SRP
Ata de Registro de Preços nº 429/2023-CPL
Contrato : nº 430/2023-CPL

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95, sediada na Passagem José de Alencar Nº 130 – Castanheira-Belém/PA, por intermédio da seu representante legal o Sr. FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, portador do RG nº 2459477 e CPF/MF nº 477.353,842-20, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar: PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO da ARP nº 429.2023 e CONTRATO Nº 430/2023-CPL , pelas razões e fato de direito que aduz a seguir:

SÍNTESE DOS FATOS

A ora postulante trata-se de uma Empresa que atua precisamente na comercialização de medicamentos, materiais técnicos hospitalares e produtos de consumo diversos. Assim sendo, dentro de sua esfera de atividade inclui-se o fornecimento de tais produtos aos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Neste contexto, exatamente, inclui-se a Secretaria Municipal de Saúde, ente federativo no qual a ora postulante participou do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto destinava-se ao fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA. Pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Recorrente participou do referido procedimento licitatório realizado, sendo devidamente tendo sua proposta aprovada e habilitada e posteriormente adjudicados alguns itens em seu favor. A assinatura da ARP nº 429.2023, em 29/08/2023 e CONTRATO Nº 430/2023-CPL , teve início a partir de 29/08/2023, com prazo de execução de 12 meses.

Entretanto nesse meio tempo, ocorreu um caso fortuito ou de força maior, **uma vez que os medicamentos tiveram uma alta considerável no em razão da elevação do dólar bem como a falta de material prima, uma vez que a maioria dos medicamentos dependem da matéria prima importada.** A crise econômica, desabastecimento de produtos e e ainda em função das consequências, oriundas da "Pandemia Mundial do Novo Corona Vírus" que assolou o mundo, contribuiu de forma decisiva para o aumento de preços dos produtos que estão inseridos em nossa ARP. Não obstante o lapso temporal entre o início do pregão até o presente e ainda considerando que em março/2023 foi aprovado o reajuste dos medicamentos em no máximo autorizado, de 5,60%, acompanhando a inflação medida pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). levando em conta a inflação acumulada entre março do ano 2022 a fevereiro/2023, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ainda este ano, a CMED iniciou a divulgação dos fatores para calcular o aumento dos medicamentos. De acordo com um estudo da SimTax, os medicamentos devem ter um aumento entre 4,26% e 4,36% em 2024

Dessa forma, no decorrer da execução do supracitado contrato, ocorreram variações de custos em diversos medicamentos, insumos e matéria prima que são regulados pela variação cambial do dólar, como resultado, os preços orçados não mais se compactuam com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores cotados à época da licitação não suprem mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato esta requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que as marcas originalmente cotadas, possuem atualmente custos bem superiores aos valores adjudicados e pactuados na ARP já mencionada.

Para dar sustentáculo as nossas alegações de não poder mais fornecer os produtos pelos preços anteriormente registrados, **juntamos nos autos, notas fiscais de compras**, como comprovação dos valores atuais dos medicamentos contratados.

Junte-se a estes preços os impostos tais como ICMS, impostos federais, despesas operacionais, frete, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguro até o destino, lucro e demais encargos. Dessa forma juntando todos os custos envolvidos, somente poderíamos fornecer os itens em questão se tivéssemos nosso pleito de realinhamento concedido.

Como já nos reportamos anteriormente, a elevada variação do dólar do início do ano e a grave crise econômica e desabastecimento de medicamentos no mercado Brasileiro, provocada pela "Pandemia do Novo Corona Vírus", tiveram influência direta nos preços por se tratar de produto que tem matéria prima também importada. Daí as razões para o aumento dos custos dos itens.

DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO ATUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO - ITENS GANHOS NO PE 19-2023	UND	QTD	Nº NF	CUSTO NF	DESP ADMIN (2,50 %)	IMPOSTOS 8%	IMPOSTOS FEDERAIS 6,60%	FRETE 2%	Custo total	VL VENDA CONTRATA DO	SOLIC VL REAJUSTE 25%
001	AMITRIPTILINA 25MG	120 000	COMPRIMIDO	184887	R\$ 0,0421	R\$ 0,0011	R\$ 0,0034	R\$ 0,0027	R\$ 0,0000	R\$ 0,05	R\$ 0,06	R\$ 0,12
004	BIPERIDENO 2MG	90 000	COMPRIMIDO	126092	R\$ 0,3500	R\$ 0,0088	R\$ 0,0280	R\$ 0,0225	R\$ 0,0002	R\$ 0,41	R\$ 0,34	R\$ 0,98
010	CLORPROMAZINA 100MG	60 000	COMPRIMIDO	124326	R\$ 0,2300	R\$ 0,0058	R\$ 0,0184	R\$ 0,0148	R\$ 0,0001	R\$ 0,27	R\$ 0,39	R\$ 0,65
011	CLORPROMAZINA 25MG	48 000	COMPRIMIDO	188397	R\$ 0,2400	R\$ 0,0060	R\$ 0,0192	R\$ 0,0154	R\$ 0,0001	R\$ 0,28	R\$ 0,26	R\$ 0,67
034	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20MG	10 000	COMPRIMIDO	92845	R\$ 0,3700	R\$ 0,0093	R\$ 0,0296	R\$ 0,0238	R\$ 0,0002	R\$ 0,43	R\$ 0,51	R\$ 1,04
011	VALPROATO DE SÓDIO 300MG	60 000	COMPRIMIDO	2505543	R\$ 1,1791	R\$ 0,0295	R\$ 0,0943	R\$ 0,0758	R\$ 0,0006	R\$ 1,38	R\$ 2,80	R\$ 3,31

Como claramente se evidenciamos na planilha acima, a variação dos custos de compra dos itens em questão, tornou inviável a manutenção dos preços ora praticados por ocasião do início do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023 e que deu origem a **ARP nº 429.2023** e **CONTRATO Nº 430/2023-CPL**. Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Viseu - Pa, tendo em vista que os preços originalmente propostos estão defasados e conseqüentemente, a contratada não tem como suportar tamanho prejuízo financeiro.

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.647.278/0001-95 I.E: 15.381.196-0

Passagem José de Alencar nº 130 -Castanheira -Cep: 66.645-020

Fone(91) 3254-6701

Email: comercial@paramed.net.br

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A questão que trazemos a atenção do Núcleo de Contratos desta Prefeitura, afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*II- por acordo das partes: (...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na*

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi

afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente de acordo com a modificação ocorrida nos encargos do mesmo." (...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, "in verbis":

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO.
DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999.
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO.

APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta".
2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.
3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).
4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.
5. Recurso Ordinário provido. (STJ - ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (grifou-se)

Portanto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na

proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

É digno de nota mencionar que o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão"**. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar - algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."

DOS FATOS SUPERVINIENTES OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR

A lei 8.666/93, no seu artigo 57, inciso 1º, parágrafo II, por sua vez dispõe:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

É oportuno mencionar que segundo HELY LOPES MEIRELES (direito administrativo, 1996, p.204), os fatos supervenientes ou motivo de **"FORÇA MAIOR"** estão abrangidos pela Teoria da imprevisão:

"Quando sobrevêm eventos extraordinários, imprevistos ou imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o contrato há que ser revisto pela aplicação da teoria da imprevisão provida da cláusula /rebus sic stantibus/, nos seus desdobramentos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração e interferências imprevistas."

Desta forma, mediante o caso em tela pode-se afirmar perfeitamente que nossa solicitação de **REALINHAMENTO** ocorre por circunstâncias que transcenderam a vontade desta Recorrente, estando claramente demonstrado a ocorrência de **"fato de terceiro e superveniência de fato excepcional"**, que é considerado uma modalidade peculiar de **"Força Maior"**, o qual, sendo estranho a vontade das partes, acarreta a impossibilidade de execução dos termos avençados no contrato, conforme preleciona o artigo 57 da Lei de Licitações.

Sobre as expressões em destaque: **"caso fortuito"**, **"força maior"** e **"devidamente comprovados"**, diga-se o, que se segue.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do **"caso fortuito"** e da **"força maior"** em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir."

O Código Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

"Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual " (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e alheios a vontade do fornecedor, este poderá solicitar o pedido de **REALINHAMENTO/E OU CANCELAMENTO PARCIAL DO CONTRATO** firmado com a Administração Pública.

Por outro lado, desejamos ressaltar que em nossa fundamentação e na ocorrência deste fato econômico imprevisível, estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo da causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) imprevisibilidade do evento, conforme destaca o Acórdão nº 25/2010 - Plenário, TC-026.754/2009-8, que teve como relator o Ministro Benjamin Zymler e foi publicado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 1 no dia 20/01/2010.

Forçoso lembrar o que se determina na Clausula Décima do Contrato nº 430/2023-CPL, com relação a **REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**:

"CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato"

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta

são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênica", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

Em face de todo o acima exposto, é a presente para **REQUERER** a esta Administração de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam conhecidas e no mérito providas as razões explanadas, a fim de "**não aplicar qualquer tipo de sanção**", devido a ocorrência de evento extraordinário, imprevisível e totalmente alheio a vontade desta **RECORRENTE**, aplicando-se os permissivos legais e cabíveis, Isentando-nos de qualquer tipo de penalidade administrativa, por ser de Direito e Justiça!

Portanto apelamos ao bom senso que deve existir nas relações entre fornecedores e a Administração Pública, sendo desta forma acatado nosso **PEDIDO DE REALINHAMENTO referente aos itens "01,04,10,11,34 e 41"**, evitando assim prejuízos para o Erário Municipal.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

FABIO LUIS FERREIRA
NOGUEIRA:47735384
220

Assinado de forma digital
por FABIO LUIS FERREIRA
NOGUEIRA:47735384220
Dados: 2024.03.18 00:03:40
-03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95
Fabio Luis Ferreira Nogueira CPF 477353842-20
Representante legal

RECEBEMOS DE CIRURGICA MONTEBELLO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 8.440,42	Nº: 000.184.887 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PARAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA RUA ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, 710 BOA VIAGEM, RECIFE, PE CEP: 51130080 TEL/FAX: 30359050	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.184.887 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 of 1	
	CHAVE DE ACESSO 2624 0108 6747 5200 0140 5500 1000 1848 8713 5477 7119	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NORMAL FORA DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126240006115472 - 19/01/2024 16:58:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 035273950	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA	CNPJ 08.674.752/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PARAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 16.647.278/0001-95	DATA DA EMISSÃO 19/01/2024
ENDEREÇO PSG JOSE DE ALENCAR, 130	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	CEP 66645-020	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/01/2024
MUNICÍPIO PELEM	FONE/FAX (91) 98165-5252	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 153811960
			HORA DE SAÍDA 16:57:04

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	16/02/2024	2.110,09	002	01/03/2024	2.110,11	003	08/03/2024	2.110,11
004	15/03/2024	2.110,11						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 8.440,42	VALOR DO ICMS 1.012,85	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.440,42
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00			VALOR TOTAL DA NOTA 8.440,42	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AMPLA LOGISTICA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF PE	CNPJ/CPF 29.219.812/0001-04
ENDEREÇO R GENERAL AMERICANO FREIRE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 074919806		
QUANTIDADE 80	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 399.160	PESO LÍQUIDO 399.160

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
5230	AMITRIPTILINA 25MG (CI) (G) VP CX C/30 CPR (EMS) (CI) Lista (+): Volume: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17.	30049039	5 00	6102	CPR	200.010,00	0.0422	8.440,42	8.440,42	1.012,85	0,00	12,0000	0,0000	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FANTASIA DESTINATÁRIO: PARAMED; ICMS Isento conforme cláusula 1 do convênio 65/88; PORTARIA 344/96: PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL, LISTA S: CI; Dados Bancários: Banco do Brasil ag: 2811-8 cc: 123948-1 PIX: 08674752000140; Prazo de troca e devolução de 24 horas exceto controlados e termolábeis, produtos isentos conforme convenio, Artigo 51 do Anexo 7 do RICMS/PE 01/99 e 126/10 - Pis/Cofins conforme Decreto n 6.426/2008 (artigo 1);	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 10.500,00	Nº: 000.126.092 SÉRIE: 14056
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR Rua CONDE DO ARCO, 200 35. Bl, Feira de Santana, BA CEP: 44094588 TEL/FAX: 7540097171		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.126.092 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 of 1	
			
		CHAVE DE ACESSO 2924 0105 4000 0600 0170 5500 1000 1260 9214 8486 8420 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC OUTRA UF		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129240449405932 - 19/01/2024 11:28:46	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 58699102		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 05.400.006/0001-70	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 16.647.278/0001-95	DATA DA EMISSÃO 19/01/2024
ENDEREÇO PASSAGEM JOSE DE ALENCAR, 130	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	CEP 66083-200	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/01/2024
MUNICÍPIO TELEM	FONE/FAX (91) 8165-2525	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0153811960
			HORA DE SAÍDA 11:28:42

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	16/02/2024	3.499,65	002	23/02/2024	3.499,65	003	01/03/2024	3.500,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 10.500,00		VALOR DO ICMS 1.260,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.500,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.500,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF BA	CNPJ/CPF 48.740.351/0031-80
ENDEREÇO SEM SEM ENDEREÇO N. SN		MUNICÍPIO Feira de Santana		UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 66564240	
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
1060	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG CMP C/200 (C1) [CINETOL] CRISTALIA [Lote: 23020040] 1029800960045 ICMS a ressarcir: R\$ 891,00	30049069	0 00	6102	CP	30.000,00	0,3500	10.500,00	10.500,00	1.260,00	0,00	12,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REGIME ESPECIAL: DISPENSADO DO RECOLHIMENTO ICMS ST CONFORME REGIME ESPECIAL N. 3422 IRRF RETIDO: 0	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - MATRIZ OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 11.887,00	Nº: 000.124.326 SÉRIE: 14057
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - MATRIZ RUA CONDE DO ARCO, 200 SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA CEP: 44094588 TEL/FAX: 7540097171	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.124.326 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 of 1	
	CHAVE DE ACESSO 2923 1205 4000 0600 0170 5500 1000 1243 2610 0261 7494	
	Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.inf.e.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO SAIDA :: VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129231427056645 - 07/12/2023 09:57:48
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 58699102	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 05.400.006/0001-70
--------------------------------	------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 16.647.278/0001-95	DATA DA EMISSÃO 07/12/2023
ENDEREÇO PASSAGEM JOSE DE ALENCAR, 130	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	CEP 66083-200	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07/12/2023
MUNICÍPIO BELEM	FONE/FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 153811960
			HORA DE SAÍDA 00:00:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/01/2024	2.971,75	002	11/01/2024	2.971,75	003	18/01/2024	2.971,75
004	25/01/2024	2.971,75						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 11.887,00		VALOR DO ICMS 1.426,44		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.887,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.887,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS N.		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF BA	CNPJ/CPF 94.001.641/0012-67
ENDEREÇO RUA ITAGI		MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS		UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 175278428	
QUANTIDADE 6	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LÍQUIDO 0.000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
004	CLORPROMAZINA 100MG C-100 CMP *(C1) [CLORPROMAZ] *UNI. QUÍMICA **** Desconto ICMS R\$ 1385,00 ***	30049079	0 00	6102	CMP	50.000,00	0,2300	11.500,00	11.500,00	1.380,00	0,00	12,0000		
10436	BIPERIDENO LACTATO 5MG-1ML INJ C-25 *(C1) [CINETOL] * CRISTALIA **** Desconto ICMS R\$ 29,40 ***	30049069	0 00	6102	CMP	100,00	3,8700	387,00	387,00	46,44	0,00	12,0000		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *DADOS BANCÁRIOS: * 001-BANCO DO BRASIL S.A. CHAVE PIX 05.400.006-0001 -70 * AG: 3128-3 * C-C 14147-X*(DISPENSADO DO RECOLHIMENTO ICMS ST CON FORME REGIME ESPECIAL NO 3422)	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 44.390,00	Nº: 000.188.397 SÉRIE: 30.4058
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PARAMED DIST DE MEDIC LTDA	

CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA

AV. DAS QUARESMEIRAS, 451
DISTRITO INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE, MG
CEP: 37556833 TEL/FAX: 3534492600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - Entrada 1
Nº 000.188.397
SÉRIE : 10
FOLHA: 1 of 1


CHAVE DE ACESSO
3123 0944 7346 7100 2529 5501 0000 1883 9715 2197 5631
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235578361516 - 18/09/2023 14:42:56	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2287707350392	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 157415538	CNPJ 44.734.671/0025-29	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PARAMED DIST DE MEDIC LTDA		CNPJ/CPF 16.647.278/0001-95	DATA DA EMISSÃO 18/09/2023
ENDEREÇO PSG JOSE DE ALENCAR, 130	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	CEP 66645-020	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO BELEM	FONE/FAX 159181652525	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 153811960
		HORA DE SAÍDA	

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	18/10/2023	7.395,37	002	03/11/2023	7.395,37	003	17/11/2023	7.395,37
004	04/12/2023	7.395,37	005	18/12/2023	7.395,37	006	02/01/2024	7.413,15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 44.390,00		VALOR DO ICMS 3.107,30		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50.964,42	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 6.574,42	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 44.390,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL MORAES FRANCO S. A. TRANS. AEREO LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF SP	CNPJ/CPF 86.976.487/0001-68
ENDEREÇO AVENIDA JULIO PRESTES 207		MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 244940701119	
QUANTIDADE 15	ESPECIE CAIXA(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 68.926	PESO LÍQUIDO 64.230	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
40.2818	DIMORF 0,1mg/mL Sol. Inj. 50 est. X 1 amp. X 1mL Valor do desconto: R\$ 296,21	30044990	5 00	6102	CX	16,00	143,5131	2.296,21	2.000,00	140,00	0,00	7,00		
46.9616	DUOFLAM 6,43mg/mL + 2,63mg/mL Sus. Inj. 25amp. X 1mL Valor do desconto: R\$ 1.244,09	30043999	5 00	6102	CX	96,00	100,4593	9.644,09	8.400,00	588,00	0,00	7,00		
43.1056	HEMOFOL 5000 UI/0,25mL Sol. Inj. Sub. 25 amp. X 0,25mL Valor do desconto: R\$ 995,27	30049099	5 00	6102	CX	48,00	160,7348	7.715,27	6.720,00	470,40	0,00	7,00		
50.7064	LONGACTIL 25mg Com Rev. 20bl x 10 Valor do desconto: R\$ 1.990,54	30049079	5 00	6102	CX	280,00	55,1091	15.430,54	13.440,00	940,80	0,00	7,00		
46.3418	MEZP 40mg Po Liof. Inj. - 10 fa Valor do desconto: R\$ 555,40	30049069	5 00	6102	CX	50,00	86,1080	4.305,40	3.750,00	262,50	0,00	7,00		
41.1217	NOVABUPI 0,5% S/V Sol. Inj. - 10est. X 1fa X 20mL Valor do desconto: R\$ 1.359,61	30049069	5 00	6102	CX	40,00	263,4903	10.539,61	9.180,00	642,60	0,00	7,00		
49.4546	TRAMADON 100mg Com Rev. 1bl x 10 (COM VENDA) Valor do desconto: R\$ 133,30	30049039	5 00	6102	CX	50,00	20,6660	1.033,30	900,00	63,00	0,00	7,00		

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
oleto@cristalia.com.br

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ped: 60994538 - Rep: 21201 - Prod. Lista Positiva: 44.390,00 - Repasse de ICMS = 6.574,42 - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: MILENA SILVA CASTRO - CRM 3961-PA - Transp. Redespa: Moraes Franco S. A. Trans. Aereo Ltda CPF/CNPJ: 86.976.487/0001-68 INS. ESTADUAL: 244.940.701.119 - BOLETO DISPONÍVEL NO DDA do seu banco. OU INSTR. DEPOS.: Banco Itaú S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD. IDENT.: NR. CNPJ (SE M PONTUAÇÃO) - Se preferir, solicitar o boleto pelo e-mail: cobranca.b	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



um novo ciclo		GEOLAB - LINHA HOSPITALAR		PREÇO - 2024	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRINCÍPIO ATIVO	QUANT CX	Valor Unit	Valor Líquida
503237	ACET DEXAMETASONA CR 1MG/G 1BGX10G GEN	DEXAMETASONA	1	R\$ 2,800	R\$ 2,800
504477	ACU FRESH 5MG/ML SOL OFT 1FRX10ML	CARMELOSE	1	R\$ 7,900	R\$ 7,900
501062	ALBEL SUSP 40MG/ML 60FRX10ML	ALBENDAZOL	60	R\$ 1,350	R\$ 81,000
503997	AMIORON 100 MG BL X 30 COMP	AMIODARONA	30	R\$ 0,350	R\$ 10,500
501002	AMIORON 200MG CX C/ 500COMP	AMIODARONA	500	R\$ 0,380	R\$ 190,000
504654	ARARTAN 50MG CX C/ 450 COMP REV	LOSARTANA	450	R\$ 0,065	R\$ 29,250
507053	ATORVASTATINA CALCICA 20MG COM REV C/ 30	ATORVASTATINA	30	R\$ 0,300	R\$ 9,000
505803	BESILAPIN 5MG C/ 500 COMP	BESILATO DE ANLODIPINO	500	R\$ 0,031	R\$ 15,500
505807	BESILAPIN 10MG C/ 500 COMP	BESILATO DE ANLODIPINO	500	R\$ 0,075	R\$ 37,500
500307	BEXETON ELX 0,1MG/ML 01FRX120ML	DEXAMETASONA	1	R\$ 4,500	R\$ 4,500
507028	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML FR 3ML SOL OFT	BIMATOPROSTA	1	R\$ 15,000	R\$ 15,000
503383	BRIMONIDINA 1,5MG/ML FR 5ML SOL OFT	TARTARATO DE BRIMONIDINA	1	R\$ 16,000	R\$ 16,000
506940	BRIMONIDINA 2MG/ML FR 5ML SOL OFT	TARTARATO DE BRIMONIDINA	1	R\$ 4,800	R\$ 4,800
506296	CAPOX 25MG CX C/ 750 COMP BL PVC	CAPTOPRIL	750	R\$ 0,032	R\$ 24,000
500167	CIPRIX 500MG CX C/ 14COMP REV	CIPROFLOXACINO	14	R\$ 0,450	R\$ 6,300
503030	CIPRO+DEXA COL 0,35%+0,1% GEN 01X5ML	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	1	R\$ 8,700	R\$ 8,700
503981	CIPROFIBRATO 100 MG CX C/ 500 COMP	CIPROFIBRATO	500	R\$ 0,330	R\$ 165,000
507099	CISTEIL 200 MG GRAN 50 ENV 5 G	ACETILCISTEÍNA	50	R\$ 0,550	R\$ 27,500
507100	CISTEIL 600 MG GRAN 50 ENV 5 G	ACETILCISTEÍNA	50	R\$ 0,820	R\$ 41,000
507061	CISTEIL 20MGML XPE CX24 FR X 120ML 24COP	ACETILCISTEÍNA	24	R\$ 5,950	R\$ 142,800
507062	CISTEIL 40MGML XPE CX24 FR X 120ML 24COP	ACETILCISTEÍNA	24	R\$ 7,600	R\$ 182,400
504215	CLO SERTRALINA 50MG C/ 490 COMP REV (C1)	CLORIDRATO DE SERTRALINA	490	R\$ 0,130	R\$ 63,700
504209	CLO SERTRALINA 100MG C/30 COMP REV C1	CLORIDRATO DE SERTRALINA	30	R\$ 0,400	R\$ 12,000
507232	CLONAZEPAM SOL OR 2,5MG/ML 50FRX20ML(B1)	CLONAZEPAN	50	R\$ 2,300	R\$ 115,000
507338	CLOR BUP 150MG CPR LIB LENTA INST (C1)	CLORIDRATO DE BUPROPIONA	30	R\$ 0,500	R\$ 15,000
506220	CLOR DULOXETINA 60MG X30 CAP RETARD (C1)	CLORIDRATO DE DULOXETINA	30	R\$ 1,600	R\$ 48,000
50667	CLOR MEMANTINA 10 MG C/30 COM REV (C1)	CLORIDRATO DE MEMANTINA	30	R\$ 0,270	R\$ 8,100
505929	CLOR DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML FR C/ 5ML	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO	1	R\$ 9,800	R\$ 9,800
505294	CLOR DONEPEZILA 5MG C 30 COMP REV (C1)	CLORIDRATO DE DONEPEZILA	30	R\$ 0,500	R\$ 15,000
505299	CLOR DONEPEZILA 10MG C 30 COMP REV (C1)	CLORIDRATO DE DONEPEZILA	30	R\$ 0,700	R\$ 21,000
506311	CLOR METFORMINA 850 MG C/500 COM (INST)	METFORMINA	500	R\$ 0,140	R\$ 70,000
506781	CLOR PAROXETINA 10MG C/20 COMP REV C1	PAROXETINA	20	R\$ 0,500	R\$ 10,000
507336	CLOR PAROXETINA 20MG X 30COM REV C1 INST	PAROXETINA	30	R\$ 0,250	R\$ 7,500
505956	CLOR TANSULOSINA 0,4MG CX C/ 30 CAP	TANSULOSINA	30	R\$ 0,850	R\$ 25,500
507072	CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1)	VENLAFAXINA	300	R\$ 0,550	R\$ 165,000
507073	CLOR VENLAFAXINA 150 MG C/300 CAP (C1)	VENLAFAXINA	300	R\$ 1,100	R\$ 330,000
501010	DIUREMIDA 40MG CX C/ 500COMP	FUROSEMIDA	500	R\$ 0,060	R\$ 30,000
507343	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX C/ 30 COM INST	ESPIRONOLACTONA	30	R\$ 0,220	R\$ 6,600
507344	ESPIRONOLACTONA 50MG C/ 30 COMP	ESPIRONOLACTONA	30	R\$ 0,500	R\$ 15,000
501089	GLICAMIN 5MG CX C/ 450COMP	GLIBENCLAMIDA	450	R\$ 0,032	R\$ 14,400
505620	GLIMEPIRIDA 2MG C/ 30 COMP	GLIMEPIRIDA	30	R\$ 0,120	R\$ 3,600
506999	HEM QUETIAPINA 25MG C/500 CPR REV (C1)	QUETIAPINA	500	R\$ 0,130	R\$ 65,000
507000	HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1)	QUETIAPINA	500	R\$ 0,450	R\$ 225,000
507339	HEM QUETIAPINA 200MG X 30COM REV C1 INST	QUETIAPINA	30	R\$ 0,920	R\$ 27,600
501017	HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP	DEXCLORFENIRAMINA	500	R\$ 0,060	R\$ 30,000
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	IBUPROFENO	500	R\$ 0,150	R\$ 75,000
502064	IBUVIX GTS 50MG/ML 1FRX30ML	IBUPROFENO	1	R\$ 2,500	R\$ 2,500
500064	LANZOPEPT 30MG CX C/ 28CAP	LANSOPRAZOL	28	R\$ 0,350	R\$ 9,800
506939	LATANOPROSTA 0,05MG/ML C/FR 2,5ML	LATANOPROSTA	1	R\$ 12,000	R\$ 12,000
503831	LATANOPROSTA+TIMOLOL SOL OFT 1FRx2,5ML	LATANOPROSTA + TIMOLOL	1	R\$ 13,000	R\$ 13,000
507340	LEVOFLOXACINO 500MG CX C/ 10COM REV INST	LEVOFLOXACINO	10	R\$ 0,950	R\$ 9,500
506625	LORATADINA 10MG CX C/ 500 COM	LORATADINA	500	R\$ 0,075	R\$ 37,500
507342	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX C/30 COM INST	DOXAZOSINA	30	R\$ 0,100	R\$ 3,000
506411	METRONIDAZOL GEL 100MG/G 1X50G GEN	METRONIDAZOL	1	R\$ 7,100	R\$ 7,100
590094	MIRACALCIO VIT D 500+400 C/60 COMP SUP	CÁLCIO + VITAMINA D	60	R\$ 0,209	R\$ 12,540
590096	MIRACALCIO VIT D 600+400 C/60 COMP SUP	CÁLCIO + VITAMINA D	60	R\$ 0,209	R\$ 12,540
504161	MONTELUCASTE 4MG CX C/30 COMP MAST	MONTELUCASTE	30	R\$ 0,370	R\$ 11,100
504172	MONTELUCASTE 5MG CX C/30 COMP MAST	MONTELUCASTE	30	R\$ 0,390	R\$ 11,700
504150	MONTELUCASTE 10MG CX C/30 COMP REV	MONTELUCASTE	30	R\$ 0,420	R\$ 12,600
506544	NISOFLAN 50 MG/ML X 50 FR DE 15 ML	NIMESULIDA	50	R\$ 1,500	R\$ 75,000
503210	NIT MICONAZOL CR DER 20MG/G 1BGX28G GEN	MICONAZOL	1	R\$ 4,500	R\$ 4,500
506408	NIT MICONAZOL CR VAG 20MG/G 1BGX80G GEN	MICONAZOL	1	R\$ 11,200	R\$ 11,200



503789	OLANZAPINA 5 MG CX C/ 30 CPR GEN (C1)	OLANZAPINA	30	R\$	0,600	R\$	18,000
503795	OLANZAPINA 10 MG CX C/ 30 CPR GEN (C1)	OLANZAPINA	30	R\$	0,800	R\$	24,000
506862	OMEPRAZOL 20 MG C/ 490 CAPS	OMEPRAZOL	490	R\$	0,078	R\$	38,220
506619	ONDRAU 4 MG C/ 10 COM ORODISP	ONDASETRONA	10	R\$	0,320	R\$	3,200
506618	ONDRAU 8 MG C/ 10 COM ORODISP	ONDASETRONA	10	R\$	0,420	R\$	4,200
500472	OTOSYLASE SOL OTO 1FRX10ML	POLIMIXINA + NEOMICINA + LIDOCAÍNA	1	R\$	4,800	R\$	4,800
506994	OXAL DE ESCITALOPRAM 10MG C/450 CPR (C1)	ESCITALOPRAM	450	R\$	0,130	R\$	58,500
506995	OXAL DE ESCITALOPRAM 20MG C/450 CPR (C1)	ESCITALOPRAM	450	R\$	0,360	R\$	162,000
505231	OXA ESCITALOPRAM 20MG/ML 1PETX15ML (C1)	ESCITALOPRAM	1	R\$	15,000	R\$	15,000
505499	PARACET+CODEIN 500+30MG CX C/96COMP (A2)	PARACETAMOL + CODEÍNA	96	R\$	0,390	R\$	37,440
501071	POLTAX 50MG CX C/ 500COMP 25X20	DICLOFENACO POTÁSSICO	500	R\$	0,080	R\$	40,000
507351	RISPERIDONA 1 MG C/30 COM REV (C1) INST	RISPERIDONA	30	R\$	0,120	R\$	3,600
507352	RISPERIDONA 2 MG C/30 COM REV (C1) INST	RISPERIDONA	30	R\$	0,150	R\$	4,500
507353	RISPERIDONA 3 MG C/30 COM REV (C1) INST	RISPERIDONA	30	R\$	0,200	R\$	6,000
503862	RIVASTIGMINA 2MG/ML FR VD 120ML+SER (C1)	RIVASTIGMINA	1	R\$	220,000	R\$	220,000
503851	RIVASTIGMINA 3MG CX C/ 28 CAPS (C1)	RIVASTIGMINA	30	R\$	0,600	R\$	18,000
506864	SODIX 50 MG CX C/ 500 CPR REV	DICLOFENACO SÓDICO	500	R\$	0,060	R\$	30,000
507341	TOBRAMICINA SOL OFT 3MG/ML FR C/5ML INST	TOBRAMICINA	1	R\$	5,500	R\$	5,500
507025	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML C/ 1FR 2,5ML S OFT	TRAVOPROSTA	1	R\$	10,500	R\$	10,500
505553	TRAXONOL 100MG CX C/ 250 CAP	ITRACONAZOL	250	R\$	0,900	R\$	225,000
505880	ZILEPAM 0,5MG 480 COMP PLAS OPC (B1)	CLONAZEPAN	480	R\$	0,060	R\$	28,800
505885	ZILEPAM 2MG 480 COMP PLAS OPC (B1)	CLONAZEPAN	480	R\$	0,046	R\$	22,080
505105	ZOLPIDEM 10MG CX C/ 420 COMP REV (B1)	ZOLPIDEM	420	R\$	0,220	R\$	92,400

RECEBEMOS DE NAZARIA DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 3.333,24	
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO 860042 - PARAMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA	

NAZARIA DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA AV MAXIMINO PORPINO DA SILVA, 5545 ESTRELA, CASTANHAL, PA CEP: 68747000 TEL/FAX: 09134126200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 002.305.543 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 of 1	
		CHAVE DE ACESSO 1524 0207 2249 9100 1379 5500 1002 3055 4311 5507 6276 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315240006042432 - 08/02/2024 17:31:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155015559	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 07.224.991/0013-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 860042 - PARAMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 16.647.278/0001-95	DATA DA EMISSÃO 08/02/2024
ENDEREÇO PSG JOSE DE ALENCAR, 130	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	CEP 66645-020	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 08/02/2024
MUNICÍPIO BELEM	FONE/FAX (91) 98491-0084	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 153811960
			HORA DE SAÍDA 17:31:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	09/03/2024	1.668,11	002	29/03/2024	1.668,13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.466,67	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 133,43	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.333,24			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL R C NOBRE FEITOSA TRANSPORTES DE CARGAS EIRE		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF PA	CNPJ/CPF 20.936.963/0001-09
ENDEREÇO R SANTA MARIA		MUNICÍPIO ANANINDEUA		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154777633	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO 2	PESO BRUTO 0.640	PESO LÍQUIDO 0.460	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
70009	- ETIRA 500MG 30CPR C1 ACHE %DN:4.00 Mont. PF 76.96 BCST 1539.20 ST 60.3400	30049099	0 60	5405	CX	20,00	79,9770	1.599,54	0,00	0,00	0,00	0,00		
1001063	+ MANTIDAN 100MG 30CPR C1 EURO %DN:4.00 Mont. PF 26.59 BCST 531.80 ST 20.8500	30049039	5 60	5405	UN	20,00	27,6325	552,65	0,00	0,00	0,00	0,00		
1001789	- PRYSMA 2MG 20CPR C1 EURO %DN:4.00 Mont. PF 64.90 BCST 584.10 ST 22.9000	30044990	0 60	5405	UN	9,00	67,4444	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
212938	+ TORVAL CR 300MG 30CPR C1 TORR %DN:4.00 Mont. PF 34.04 BCST 680.80 ST 26.6800	30049099	2 60	5405	CX	20,00	35,3740	707,48	0,00	0,00	0,00	0,00		

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MS-PA E REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 193/19; ICMS ISENTA CONF. CO NV. 116/98 DESONERAÇÃO CONCEDIDA NO PREÇO DO PRODUTO / ROM: 19997339 19997340

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUBTOTAL:3333,24 / DESC.REPASSE:0.00 / DESC.ITENS:133.43 / TOTAL LISTA POSITIVA:1211.63 / TOTAL LISTA NEGATIVA:2121.61 / TOTAL NEUTRO:0 / DE DÍDO CLIENTE:0 / ITENS:4 / UNID:69 / TABELA:RN / PORTADOR:100 - BCO DO BRASIL (NAZ - PA) / SETOR:11578 / ** Devolucoes somente atraves da no sso SAC 0800-280-5070 Em ate 5 dias uteis apos a entrega da mercadoria mediate Nfe-Eletronica - EVITE FRAUDE! CONFIRME O FAVORECIDO NO ATO D O PAGAMENTO DO BOLETO ** / ICMS PAGO ANTECIPADO ART. 207, ANEXO I RIC	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

DATA: 03/05/2023 HORÁRIO: 09H00 LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA.

DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO ATUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO - ITENS GANHOS NO PE 19-2023	UND	QTD	Nº NF	CUSTO NF	DESP ADMIN (2,50 %)	IMPOSTOS 8%	IMPOSTOS FEDERAIS 6,60%	FRETE 2%	Custo total	VL VENDA CONTRATADO	SOLIC VL REAJUSTE 25%
001	AMITRIPTILINA 25MG	120.000	COMPRIMIDO	184887	R\$ 0,0421	R\$ 0,0011	R\$ 0,0034	R\$ 0,0027	R\$ 0,0000	R\$ 0,05	R\$ 0,06	R\$ 0,12
004	BIPERIDENO 2MG	90.000	COMPRIMIDO	126092	R\$ 0,3500	R\$ 0,0088	R\$ 0,0280	R\$ 0,0225	R\$ 0,0002	R\$ 0,41	R\$ 0,34	R\$ 0,98
010	CLORPROMAZINA 100MG	60.000	COMPRIMIDO	124326	R\$ 0,2300	R\$ 0,0058	R\$ 0,0184	R\$ 0,0148	R\$ 0,0001	R\$ 0,27	R\$ 0,39	R\$ 0,65
011	CLORPROMAZINA 25MG	48.000	COMPRIMIDO	188397	R\$ 0,2400	R\$ 0,0060	R\$ 0,0192	R\$ 0,0154	R\$ 0,0001	R\$ 0,28	R\$ 0,26	R\$ 0,67
034	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20MG	10.000	COMPRIMIDO	92845	R\$ 0,3700	R\$ 0,0093	R\$ 0,0296	R\$ 0,0238	R\$ 0,0002	R\$ 0,43	R\$ 0,51	R\$ 1,04
041	VALPROATO DE SÓDIO 300MG	60.000	COMPRIMIDO	2505543	R\$ 1,1791	R\$ 0,0295	R\$ 0,0943	R\$ 0,0758	R\$ 0,0006	R\$ 1,38	R\$ 2,80	R\$ 3,31

Razão Social: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.647.278/0001-95 IE: 15.381.196-0

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: FABIO LUIS FERREIRA NOGEIRA (SÓCIO DIRETOR) RG 2459477 CPF 477.353.842-20
RESIDENTE TV DOM ROMUALDO COELHO, 766 - UMARIZAL - BELÉM - PA TELEFONE (91) 981652525

Declaramos Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Belém, 15 de Março de 2024

PARAMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA: 16647278000195
Assinado de forma digital por PARAMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA: 16647278000195
Dados: 2024.03.15 16:45:11 -03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95

Fabio Luis Ferreira Nogueira CPF 477353842-20 RG 2459477

Representante legal

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.647.278/0001-95 I.E: 15.381.196-0

Passagem José de Alencar nº 130 - Castanheira - Cep: 66.645-020

Telefone (91) 3254-6701 Email: paramed.1@hotmail.com